SENTENÇA

PROCESSO:	**00021120.989.26-4**
CONTRATANTE:	• Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE - São José do Rio Preto (CNPJ 04.691.691/0001-78) ○ Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha, OAB/SP nº 293.906
CONTRATADA:	• DLM Propaganda Ltda. (CNPJ 07.545.406/0001-07)
INTERESSADOS:	• Rodrigo Renato Carmona (CPF ***.305.548-**) • Jose Roberto de Lalibera (CPF ***.305.638-**)
ASSUNTO:	**4º Termo Aditivo**, assinado em 07/10/2026. Objeto: Readequação quantitativa com alteração de valor.
VALOR:	R$ 400.000,00
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-08 São José do Rio Preto
PROCESSO PRINCIPAL:	00001123.989.25-3

RELATÓRIO

Em exame o **4º Termo Aditivo** ao Contrato nº 140/2024, celebrado em 09/12/2024 entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semae - São José do Rio Preto e a empresa DLM Propaganda Ltda., tendo por objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

O Contrato nº 140/2024 e o procedimento licitatório que o precedeu – Concorrência Presencial nº 03/2024 –, bem como o 1º e o 2º Termos Aditivos, foram julgados regulares com recomendação por esta Egrégia Corte de Contas, tendo o 3º Termo Aditivo recebido igual juízo de regularidade.

O instrumento ora examinado promoveu a readequação dos quantitativos contratuais, com acréscimo de R$ 400.000,00, correspondente a 23,93% do valor inicial acumulado, elevando o montante global do ajuste para R$ 4.660.000,00, conforme novo cronograma físico-financeiro.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34JO-8BW0-7ZNB-6S56

Ao instruir a matéria, a Fiscalização informou que a vigência contratual está prevista para se encerrar em 8 de dezembro de 2026 e concluiu pela inexistência de irregularidades capazes de comprometer o instrumento examinado.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 17.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi devidamente instruída pela Fiscalização, em consonância com as Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e com a legislação aplicável.

Conforme consignado pela Unidade Técnica, não foram identificadas impropriedades capazes de comprometer a regularidade do ajuste, razão pela qual não há óbices à sua aprovação.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2024, celebrado entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semae - São José do Rio Preto e a empresa DLM Propaganda Ltda.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34JO-8BW0-7ZNB-6S56

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 09 de novembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34JO-8BW0-7ZNB-6S56